

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos e outros)

Dá nova redação ao art. 150,
inciso VI, alínea c da Constituição
Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.		150.
.....		
.....		
...		
VI		-
.....		
.....		
...		
<i>c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e das organizações da sociedade civil de interesse público, atendidos os requisitos da lei;</i>		
.....		
(NR)"		

JUSTIFICAÇÃO

As organizações da sociedade civil de interesse público foram definidas na Lei nº 9.790, de 1999, que introduziu uma nova concepção de esfera pública social, não estatal, e lançou luz sobre um terceiro setor já existente no Brasil cujas organizações agem informalmente, muitas vezes à margem de qualquer relacionamento com o Estado.

No entanto, esta é realmente uma verdadeira reforma nas relações entre o Estado e a sociedade civil, cuja proliferação caracteriza um verdadeiro movimento social. O sentido estratégico desse movimento, que cumpre incentivar, é a conscientização da sociedade para que tome nas mãos suas potencialidades e sua capacidade de influir nas decisões públicas. Estimular o terceiro setor é fortalecer a sociedade.

A maior dificuldade em implementar essa estratégia se encontra tanto na Administração Pública quanto na própria sociedade. Reconhecer o caráter público de organismos não-estatais contraria a cultura e a ideologia vigente no aparelho do Estado. Por outro lado, as antigas organizações assistenciais e filantrópicas temem perder o seu nicho de proteção estatal e as fontes indiretas de recursos do Estado, representadas pelas renúncias fiscais. Na realidade, acreditam-se merecedoras de tais benefícios porque exercem um papel auxiliar do Estado e, neste sentido, se crêem públicas.

Ora, o público não é exclusivo do Estado. Há ações públicas que não são feitas pelo Estado, nem devem sê-lo. São tarefas que devem ser executadas pela sociedade, por suas organizações, onde o Estado só deve entrar supletivamente.

Há problemas cujo diagnóstico e cujas soluções só podem ser feitos pelo olhar da sociedade. As organizações sociais podem ser mais eficientes que o Estado para mobilizar recursos e promover o desenvolvimento humano.

Para incentivar a formação de organizações sociais e promover a solidariedade social ativa, devem-se descobrir os setores em que essas organizações vêm atuando, e apoiá-las. Tradicionalmente, eram três as áreas atendidas pela filantropia: educação, saúde e assistência

social. Mas observa-se que as organizações abriram um extenso leque de atuação com iniciativas em diversos campos: educação social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação gratuita, saúde gratuita, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, defesa dos direitos estabelecidos e construção de novos direitos, promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais, bem como as que se dedicam à experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (como o microcrédito) e estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a todas essas atividades.

Cumpre-nos, pois apoiar essas iniciativas e as organizações que as levam adiante. E o mínimo que podemos fazer é reconhecer o seu caráter público, outorgando-lhes a imunidade tributária, no mesmo nível dos partidos políticos, das entidades sindicais, das instituições de educação e de assistência social. Tal imunidade não é absoluta e se subordina aos requisitos que a lei estabelecer. Mas não pode mais tardar.

É, pois, com entusiasmo que espero e conto com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2004.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS